



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) Nº 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 171, DE 28 DE MARÇO DE 1990-

(Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de imóvel localizado no perímetro urbano da cidade de Meridiano e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 27 de março de 1990, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública e autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel, sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano desta cidade de Meridiano, consistente em uma área de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizado dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco 1, que está cravado no ponto onde faz um canto de divisa de confrontação com Lindolfo Rizzato, de onde segue com rumo de 51º 00' - SW, confrontando com Lindolfo Rizzato, na distância de 277,40 metros, até ao marco 2, de onde deflete à direita e segue com o Rumo de 62º 50' - NW, confrontando com Joaquim Fernandes da Silva Piza, na distância de 61,00 metros, até o marco 3, deste deflete à direita e segue com o Rumo de 36º 00' - NE, confrontando com o lote de Ovídia Cintra, na distância de 35,90 metros, com o Lote de Antônio Moisés de Lima, na distância de 27,00 metros, com o Lote de Jardel Gomes Coelho, na distância de 34,80 metros, com o final da Rua Ângelo Morandin, na distância de 14,00 metros, seguindo pelo mesmo Rumo, confrontando com os lotes de João Venâncio da Cruz, na distância de 14,00 metros e finalmente ainda no mesmo Rumo com o Lote de Sebastião Pina da Silva, na distância de 28,00 metros, que vai até ao marco 4, de onde deflete à direita e segue com o Rumo de 67º 45' - SE, confrontando com a área remanescente, pertencente ao Sr. João Venâncio da Cruz, na distância de 133,50 metros, até ao marco 1, de onde teve início esta descrição com Rumos Magnéticos atuais, objeto do R. 3-1.272 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis, de propriedade de JOÃO VENÂNCIO DA CRUZ e s/ mulher ou sucessores ou quem dê direito, destinado a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda deste Município.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial na importância de Cr\$-500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação-a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de março de 1990.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

110 R,

Lei nº 171

fls.-02-

Meridiano, 28 de março de 1990.

-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,
em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos ter--
mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO